



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

346

PARECER Nº _____ REF.: Projeto de Lei Complementar Nº 59/2018

AUTORIA: Prefeito Municipal

EMENTA: - REVOGA A LEI Nº 3536, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1978, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DE ÁREA À ASSOCIAÇÃO PAULISTA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA - REGIÃO ADMINISTRATIVA OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Prefeito Municipal, que visa revogar a doação de área à associação paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia – Região Administrativa Oeste.

Tal medida decorre do não cumprimento do compromisso assumido, quando da assinatura do Comodato de Direito Real de Uso do imóvel da PMRP.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o prazo de tramitação do presente projeto de lei complementar está vencido.

De modo que, o mesmo deveria figurar na pauta da ordem do dia de hoje independente de parecer.

Entretanto, inobstante o prazo para tramitação esteja vencido, não há impedido regimental para que a Comissão de Constituição Justiça e Redação emita seu parecer em qualquer matéria que tenha tramitado nesta Nobre Casa de Leis.

É o que se extrai da leitura conjunta dos artigos 66, caput e 72, §1º do Regimento Interno. Ainda que se queiram dizer que o artigo 42 da Lei Orgânica do Município expressamente preveja que a matéria deva figurar na pauta de trabalhos, após seu vencimento, isso não impede que a Câmara Municipal faça sua análise de constitucionalidade e legalidade.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Saliente-se, que não existe óbice relativo à iniciativa legislativa, visto que cabe ao Executivo dar impulso inicial à matéria do presente processo legislativo.

Assim, após análise desta Comissão, nos moldes no art. 72 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 174/2015), é possível verificar que a matéria em comento não fere nenhum aspecto de constitucionalidade, legalidade e regularidade.

Outrossim, no que tange às responsabilidades que poderiam acarretar ao erário municipal, não se vislumbrou nenhum impedimento legal.


Pelo exposto, opinamos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto.

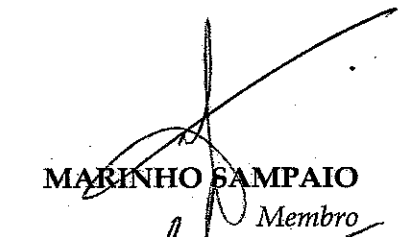
Razão pela qual, após análise e discussão da propositura, nos termos do Regimento Interno, encaminhamos pela **APROVAÇÃO** da presente propositura aguardando sua votação pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 2018.

ISAAC ANTUNES
Presidente / Relator


MAURICIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidente


PAULO MODAS
Membro


MARINHO SAMPAIO
Membro


DADINHO
Membro